Imunidades e Isenções para Entidades do Terceiro Setor

A2 Office Contabilidade especializada no Terceiro Setor

www.a2office.com.br



Instituto de Apoio Operacional e Assistencial – IAPAS

www.iapas.org.br

Ricardo Beráguas Contador

Hierarquia das Leis



CÓDIGOS

Leis Ordinárias

Decretos

Portarias

Instruções Normativas

Quantidade

- 07 Constituições Federais
- 17 Códigos em vigor
- 151 Leis Complementares
- 13.194 Leis Ordinárias
- 108.574 Decretos Federais
- Portarias, Instruções Normativas...
- (tudo) Estaduais e Municipais

Constituições Brasileiras

• Carta de Lei de 25 de Março de 1824

DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que tendo-Nos requeridos o Povos deste Imperio, juntos em Camaras, que Nós quanto antes jurassemos e fizessemos jurar o Projecto de Constituição, que haviamos offerecido ás suas observações para serem depois presentes á nova Assembléa Constituinte mostrando o grande desejo, que tinham, de que elle se observasse já como Constituição do Imperio, por lhes merecer a mais plena approvação, e delle esperarem a sua individual, e geral felicidade Politica: Nós Jurámos o sobredito Projecto para o observarmos e fazermos observar, como Constituição, que dora em diante fica sendo deste Imperio a qual é do theor seguinte:

CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL.

Constituição de 1934 (3^a.)

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

- Art 10 Compete concorrentemente à União e aos Estados:
- I velar na guarda da Constituição e das leis;

II - cuidar da saúde e assistência públicas;

- III proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte;
- IV promover a colonização;
- V fiscalizar a aplicação das leis sociais;
- VI difundir a instrução pública em todos os seus graus;

Art 154 - Os estabelecimentos particulares de educação, gratuita primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos, serão isentos de qualquer tributo.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18/09/1946) - 5^a.

A Mesa da Assembléia Constituinte promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus arts. 218 e 36, respectivamente, e manda a todas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução desses atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como neles se contêm.

Publique-se e cumpra-se em todo o território nacional.
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946;
125º da Independência e 58º da República.

1946

Art 31 - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios <u>é</u> vedado:

V - lançar impostos sobre:

- b) <u>templos de qualquer culto</u> bens e serviços de Partidos Políticos, <u>instituições de educação e de assistência social</u>, <u>desde que as suas</u> rendas sejam aplicadas integralmente no País para os respectivos fins;
- c) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

Lei n° 5.172 - de 25 / 10/ 1966.

Código Tributário Nacional CAPÍTULO II

Limitações da Competência Tributária

Art. 9° É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV - cobrar imposto sobre:

- b) templos de qualquer culto;
- c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

SEÇÃO II Disposições Especiais

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9° é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I — não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 - 6^a.

O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte:

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Art 20 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - criar imposto sobre:

- b) templos de qualquer culto;
- c) o patrimônio, a, renda ou os serviços de Partidos Políticos e de instituições de educação ou de assistência social, <u>observados os requisitos fixados em lei</u>;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 -7^a.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL

SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, <u>das instituições de educação e de assistência social</u>, sem fins lucrativos, <u>atendidos os requisitos da lei</u>;

RESUMO

As Organizações de Saúde, Educação e Assistência Social <u>são imunes</u> aos impostos por autorização da Constituição Federal, desde que respeitados os requisitos do Código Tributário Nacional.

Como provar para o público e governos que sua organização cumpre os requisitos?.

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social







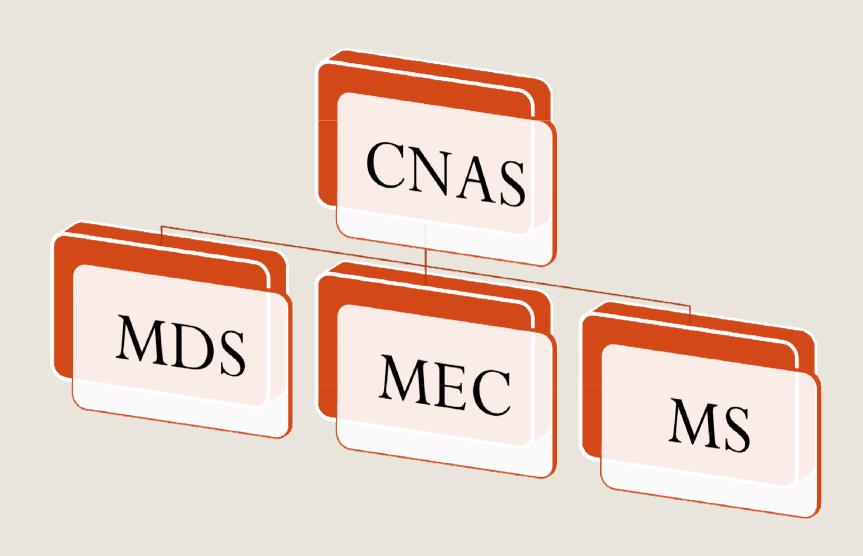
Certificação - Regulamentação

Pergunta

Quais atividades são consideradas de Saúde, Educação ou Assistência Social ?

- 1. Podologia pode ser considerada como atividade de saúde?
- 2. Aulas de tricô é educação?
- 3. Dar uma cesta básica é assistência social?

REGULAMENTAÇÃO



Lei 12.101/2009

A Lei veio regulamentar o que significa cada um dos segmentos, quais os pré-requisitos para ser considerado filantrópico.



SAÚDE

Para ser considerada de saúde a entidade precisa:

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS.

II - ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%

EDUCAÇÃO

Para ser considerada de educação a entidade precisa:

- I Demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação -PNE;
- II Atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e
- III Conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes;

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para ser considerada de assistência social a entidade precisa:

I - Prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais, de <u>forma gratuita, continuada e planejada</u>, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a "LOAS"

Considera-se também como Assistência Social

- Atuar com o objetivo de habilitação ou reabilitação da pessoa com deficiência, promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
- que tenham por objetivo a <u>assistência</u> ao adolescente e à educação profissional, desde que os programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência sejam prestados com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho observadas as ações protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- as que realizam serviço de acolhimento institucional provisório de pessoas e de seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência

Lista dos principais impostos

- IRPJ CSLL PIS s/Faturamento COFINS
- INSS quota patronal (incidente sobre a folha de salários)
- IRRF sobre aplicações financeiras
- IPTU sobre todos os imóveis que tiver
- ISS sobre as notas que emitir
- PIS sobre a folha de pagamentos
- ITBI sobre imóveis vendidos ou adquiridos
- ITCMD sobre doações recebidas

ISENÇÕES

Federais

- IR
- CSLL
- PIS
- COFINS

Estaduais

- ITCMD
- ICMS
- IPVA

Municipais

- ISS
- ITBI
- IPTU

Trabalhistas

- INSS
- PIS

ISENÇÕES

Todas as Associações sem fins lucrativos que cumprirem com o que está previsto no <u>Código</u> <u>Tributário Nacional</u>, poderão requerer isenção de impostos, conforme cada atividade ou situação.

FEDERAIS'

Todas as Associações sem fins lucrativos que cumprirem com o que está previsto no <u>Código Tributário Nacional</u>, farão jus a isenção dos seguintes impostos federais:

- a) Imposto de renda
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- c) Pis sobre o faturamento.

Automático – não precisa requerer – basta cumprir.

FEDERAIS

COFINS

Este imposto tem um ordenamento de Contribuição e não de imposto, ou seja, tem uma destinação específica (seguridade social) e, por este motivo a Receita Federal insiste em cobrá-lo.

Alíquota de 7,6%

sobre as receitas de prestação de serviços

Discussão judicial

FEDERAIS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Este imposto tem o mesmo comportamento da Cofins e ocorrerá toda vez que houver contratação de pessoas físicas.

Alíquota de 20% (+) seus agregados.

Não há isenção, nem judicialmente.

ESTADUAIS

I.T.C.M.D.

Em SP, é concedido isenção a entidades cujos objetivos sociais sejam vinculados à promoção dos direitos humanos, da cultura ou à preservação do meio ambiente.

Alíquota de 4%.

Doações acima de R\$ 53.125,00 por CPF ou CNPJ no ano.

Quem recebe doação é que paga!

Requerer na SEFAZ.

ESTADUAIS

I.C.M.S.

Em SP, é concedido isenção a entidades assistenciais ou de educação, para <u>mercadoria de produção</u> <u>própria</u> ou <u>artesanatos</u>, desde que o valor das vendas de mercadoria da espécie, realizadas pela beneficiária no ano anterior, não tenha ultrapassado o <u>limite estabelecido para a isenção de microempresa;</u>

Requerer na SEFAZ.

MUNICIPAIS

I.S.S.

O ISS incide sobre os serviços prestados e cada município legisla a este respeito em seu próprio regulamento tributário.

* Não confundir com recebimento de doações.

OBS:

Com o advento das Notas Fiscais Eletrônica vários municípios estão autuando as associações que não emitem notas para o recebimento de seus serviços.

MUNICIPAIS

I.T.B.I. e IPTU

A estes impostos, dificilmente estende-se isenção tributária, porém o regulamento de cada cidade vai tratar.

(só os imunes deixam de pagar)

IMPORTANTE

CNPJ

Peças Contábeis

CCM

Estatuto

Relatório de atividades

NORMA CONTÁBIL

ITG 2002

Norma que regulamenta a forma de contabilizar as entidades de terceiro setor.

www.cfc.org.br

(Conselho Federal de Contabilidade)

AGRADECIMENTO



Escritório Contábil especializado em 3°. Setor www.a2office.com.br

Instituto de Apoio Operacional e Assistencial — IAPAS www.iapas.org.br

info@iapas.org.br



